

## PARECER DO CONTROLE INTERNO

A CPL – Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, solicitou a esta Secretaria da Controladoria Interna do município, análise, seguido de Parecer sobre:

**PROCESSO;** DISPENSA Nº 011/2023-PMI-D.

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SERVIR PROVISORIAMENTE AO DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DE VILA MAIAUATA.

### **I - PRELIMINARMENTE**

A Controladoria Interna tem sua legalidade prevista no art. 31 da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2000 e Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará – TCM-PA.

### **II – DA ANÁLISE RESUMIDA**

O processo em análise é composto por volume único, no qual consta o seguinte:

1. Memorando 040/2023/SEMAD, da Secretaria Mun. de Administração em anexo a Proposta de Locação do proprietário;	6. Requisição de abertura de processo;
2. Avaliação mercadológica;	7. Autorização de abertura do processo;
3. Informe sobre existência de créditos orçamentários;	8. Autuação;
4. Declaração de adequação orçamentaria e financeira;	9. Processo de Dispensa, minuta do contrato e documentação do proprietário e imóvel;
5. Portaria da Constituição da CPL;	10. Parecer jurídico

1. Quanto à formalização atende os requisitos da Lei. 8.666/93 e seus correlatos. Até onde foi apresentado, não vislumbramos ilícitos. s.m.j.
2. A Secretaria Municipal de Administração justificou a demanda e indicou para a contratação do imóvel pertencente a **EDUARDO ANDRADE (125.153.532-15)**, devido atender as necessidades para a instalação da Unidade da ADM VILA MAIAUATA;
3. A Engenheira Civil do Município procedeu com a Avaliação Mercadológica indicando o valor de mercado para a Locação.
4. Conforme despacho do Setor de Contabilidade, foi identificada a disponibilidade orçamentária para a realização da despesa;
5. O procedimento foi devidamente autorizado pela autoridade superior;
6. A CPL instruiu, autuou e analisou a documentação do locatário como regular;
7. A assessoria jurídica do município emitiu parecer pela regularidade do procedimento e pela contratação;
8. Vale ressaltar que esta controladoria não detém qualificação técnica para apontar a necessidade e os benefícios da locação do imóvel, bem como realizar avaliação técnica e mercadológica de valor, e nem apontar se este é o que melhor atende aos anseios da SEMAD. Tais requisitos foram apontados pelo Secretário Municipal de Administração senhor **Jose Maria Costeira** e pela Eng. Civil **Glaucia Melina Carvalho Dias**;

9. Após a análise dos autos do processo, **amparado na análise técnica da CPL, no parecer técnico avaliativo do setor de engenharia, nas justificativas apontadas pelo Secretário Municipal de Administração e no parecer jurídico**, recomendamos pela devida e pertinente publicação na imprensa oficial, no Mural de Licitações do TCM/PA e portal de Transparência do Município.

### III – CONCLUSÃO

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Município de Igarapé-Miri, e para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, após análise do processo de dispensa em questão, amparado na análise técnica da CPL, no parecer técnico do setor de engenharia, no parecer do **Secretário Municipal de Administração** e no parecer jurídico DECLARA-O revestido das formalidades.

Ressaltamos, entretanto, a prerrogativa do gestor (autoridade máxima no processo) quanto à avaliação da conveniência, da prática do ato administrativo e da oportunidade, cabendo a este, por sua competência exclusiva ponderar sobre a regularidade e vantajosidade do ato e por sua aplicabilidade ou não.

Desta feita, retorne os autos à Comissão Permanente de Licitação, para as providências cabíveis e necessárias para prosseguimento.

É o parecer, s.m.j.

Igarapé-Miri-Pa, 11 de agosto de 2023.

GILBERTO ULISSYS Assinado de forma digital  
BITENCOURT por GILBERTO ULISSYS  
XAVIER:38163349 BITENCOURT  
204 DADOS: 2023.08.11 10:30:18  
-03'00"

Gilberto Ulissys Bitencourt Xavier  
Secretário Chefe da Controladoria Municipal  
Portaria nº 246/2022/GAB/PMI